

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.839

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.989.2004-30-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis

Brasil, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor João Batista dos Santos. Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **A C O R D A M** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor João Batista dos Santos – Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **valendo como ressalva** a falha com o gasto em serviços com terceiros, superior ao percentual permitido pelo art. 72, da LCF nº 101/2000, sendo sedimentado nesta Corte, que o descumprimento desta norma, que teve caráter transitório, não é suficiente para reprovação das contas quando é mentido o equilíbrio fiscal da gestão. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br